



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 4.054

DE 03 DE JULHO DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 03/07/2024.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES  
Secretário da Casa Civil

*“Autoriza o chefe do Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e a celebrar contrato com a Igreja Assembleia de Deus Promessas do Senhor Ministério de Goianésia, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso a Igreja Assembleia de Deus Promessas do Senhor Ministério de Goianésia, inscrito no CNPJ sob o nº 21.735.011/0001-90 com sede na Av. Brasil, nº 381, Centro, CEP 76.380-070, nesta cidade, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com fundamento no Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições aplicáveis à espécie previstas na Lei nº 14.133/21, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

**I - “LOTE 01, Quadra 24 A, situado no Residencial Parque das Palmeiras III desta cidade, com área de 499,94 m<sup>2</sup>, tendo 24,24 metros de frente pela Rua Quaresmeira; (chanfro de 4,24 metros); dividindo-se: nos fundos por 31,48 metros, APP; do lado direito por 9,15 metros com a Rua Carandaí, e do lado esquerdo por 27,44 metros com o remanescente da APM-02”, constantes do registro imobiliário Matrícula nº 32.303 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.**

§ 1º A área de terreno descrita no inciso I, será utilizada pela Concessionária para fins de construção de templo religioso ou centro social, com a implantação de projetos de cunho assistencial/social visando atendimento da população residente naquela localidade.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito a indenização.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

**Art. 3º** A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município Concedente.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 4º** O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

**Art. 5º** A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações a serem edificadas pela Concessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei, cuja construção deverá ser iniciada dentro do prazo improrrogável de até 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goianésia (GO), em 03 de julho de 2024.  
71º de Goianésia e 136º da República.

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito